

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC ORIGINAL 002.863/2015-4
TC-CBEX 006.741/2019-3

ACÓRDÃO		DÉBITO		MULTA	
ORIGINADOR	RECURSO	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	ORIGINÁRIA	ATUALIZADA
4743/2018-1C 22/05/2018	3594/2022 - 1C 28/6/2022	R\$ 1.725,19	-	-	-

CPF/CNPJ	RESPONSÁVEIS
176.561.093-15	Aldenir Santana Neves

Por meio do Ofício **1243/2019-TCU/PROC-MEVM**, de **27/05/2019**, o Ministério Público encaminhou à **Procuradoria Geral-Federal- FUNASA/PGF/AGU** a documentação necessária à execução do **débito** que se referia o subitem **9.3.2** do Acórdão **4743/2018-1C**, de **22/05/2018**, de responsabilidade de **Aldenir Santana Neves**.

Ocorre, constatada a dissolução, liquidação, partilha e extinção da entidade empresarial em 20/3/2013, antes mesmo da remessa da tomada de contas especial à esta Corte de Contas, ocorrida em 2015, o Tribunal decidiu, mediante o acórdão 2752/2022-1C, declarar, ex officio, com fundamento nos artigos 174, 175 e 176 do Regimento Interno do TCU, a nulidade da citação da empresa JPL Construções Ltda. ME (extinta), bem como dos atos dela decorrentes, incluindo o julgamento pela irregularidade das contas e a condenação da responsável ao ressarcimento de débito solitário, tornando insubsistentes os Acórdãos 4743/2018-TCU-1ª Câmara e 12892/2018-TCU-1ª Câmara, julgando irregulares as contas de Aldenir Santana Neves, condenando-o ao pagamento dos débitos de forma individual e aplicando-lhe multa. Posteriormente, por meio do Acórdão **3594/2022-1C**, o tribunal conheceu dos embargos de declaração opostos por Aldenir Santana Neves, rejeitando-os, mas declarando, ex Officio, novamente, a nulidade da citação da empresa JPL Construções Ltda. ME (extinta), bem como dos atos dela decorrentes, incluindo o julgamento pela irregularidade das contas e a condenação da responsável ao ressarcimento de débito solitário, julgando irregulares as contas de Aldenir Santana condenando-o ao pagamento dos débitos de forma individual, sem aplicação de multa.

Informamos que, desde modo, ainda não houve o Trânsito em Julgado da nova decisão, havendo necessidade da devida notificação para o responsável. Todavia, achamos prudente desde já comunicamos ao órgão executor a alteração ocorrida. Após o novo Trânsito em Julgado, reencaminharemos a documentação pertinente.

Desta forma, encaminho a V.Exª os documentos em anexo para adoção das providências que entender pertinentes junto ao órgão executor.

Secex/Seproc, 15 de julho de 2022

(assinado eletronicamente)



Maria Alice Cosme
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva
Matrícula 2312-4